**ANEXO IV: TERMO DE OUTORGA COM GESTORA**

**TERMO DE OUTORGA COM GESTORA**

**IDENTIFICAÇÃO**

**MODALIDADE: “<<MODALIDADE>>”**

**PROCESSO Nº: <<SIGLACAMARA>> - <<IDPROCESSO>>**

**PROJETO: “<<TITULO>>”**

**PERÍODO DA BOLSA/CURSO: <<DATAINICIO>> À <<DATATERMINO>>.**

**PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG**, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, n. 1500, bairro Horto, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF nº 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/06/2021.

**OUTORGADA EXECUTORA: <<DESEN\_SIGLA>> - <<DESENVOLVEDORA>>** com sede na **<<DESEN\_ENDERECO>>**, **<<DESEN\_BAIRRO>>**, na cidade de **<<DESEN\_MUNICIPIO>>**,/**<<DESEN\_ESTADO>>,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº <<DESEN\_CNPJ>>, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<DESEN\_CARGODIR>>**, **<<DESEN\_DIRIGENTE>>**.

**OUTORGADA GESTORA: <<GEST\_SIGLA>> - <<GESTORA>>,** com sede na **<<GEST\_ENDERECO>>**, **<<GEST\_BAIRRO>>** - **<<GEST\_MUNICIPIO>>**/**<<GEST\_ESTADO>>** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **<<GEST\_CNPJ>>**, neste ato representado(a) por seu(ua) **<<GEST\_CARGODIR>>**, **<<GEST\_DIRIGENTE>>**.

**BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A): <<BOLSISTA>>,** inscrito(a) noCPF: **<<BOLS\_CPF>>,** residente e domiciliado (a) **à <<BOLS\_ENDERE>> - <<BOLS\_MUNICI>>/<<BOLS\_ESTADO>>**, mantendo vínculo com a **<<SOLI\_INST\_VINC>>**.

Considerando a **CHAMADA FAPEMIG 04/2024**, cujo objetivo é “aperfeiçoar institucionalmente as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTMG, públicas estaduais, e demais órgãos e entidades da Administração Pública estadual, que tenham atividades voltadas para ciência, tecnologia e inovação, ou ensino superior, ou ainda prestação de serviços técnico-científicos, de forma a contribuir para o alcance de seus propósitos estratégicos, por meio da indução da capacitação de servidores públicos estaduais efetivos e empregados públicos concursados no Estado de Minas Gerais, de forma a possibilitar melhor qualificação para a execução de suas atividades dentro da instituição em que atuam, apoiando a formação em cursos de pós-graduação”.

Considerando que o objetivo deste Termo é viabilizar o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste Instrumento;

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão **“PARTÍCIPES”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA, à OUTORGADA GESTORA** e ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A).**

A expressão **“OUTORGADOS”** será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA, à OUTORGADA GESTORA** e ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TO, o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, observado o plano de trabalho aprovado, parte integrante e indissociável deste TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: Integrará o Plano de Trabalho (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), as informações mínimas que nele deverão constar, nos termos do art. 78 do Decreto n. 47.442/2018, ainda que encaminhadas em documentos apartados.

**CLÁUSULA SEGUNDA − DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES**

O valor do presente TO é fixado em **R$ <<TO\_VALORTO>> (<<TO\_VALOR\_EXTENSO>>),** destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Plano de Trabalho e mediante disponibilidade financeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do recurso constante desta Cláusula inclui a parcela de até 6% (seis por cento) do montante concedido para o desenvolvimento do Projeto, percentual este que será destinado em favor da **OUTORGADA GESTORA**, a título de despesas operacionais, nos termos do art. 10 da Lei n. 10.973/2004, do art. 70 do Decreto n. 47.442/2018 e da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG n. 147, de 26 de novembro de 2019, conforme proposta e plano de trabalho, o que deverá ser comprovado segundo detalhamento dos custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** terá com o projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela **OUTORGANTE.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os recursos serão repassados pela **OUTORGANTE** à **OUTORGADA GESTORA,** de forma integral ou em parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No caso de Curso *Lato Sensu*, os recursos serão repassados em uma única parcela, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da **OUTORGANTE**, após publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A **OUTORGADA GESTORA** se encarregará de efetuar mensalmente o pagamento da bolsa ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, conforme “Período da Bolsa”, previsto no preâmbulo deste instrumento. Ou, se for o caso, a **OUTORGADA GESTORA** se encarregará de efetuar integralmente o pagamento do curso *Lato Sensu* à Instituição de Ensino, conforme “Período do Curso”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **OUTORGADA GESTORA** deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, no SIAFI-MG, CAFIMP, CADIN-MG e Sistema EVEREST, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As despesas previstas neste TO, à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s)  **<<TO\_DOTACOES>>**,para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

**PARÁGRAFO NONO:** Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita na Lei nº 14.133/21 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os valores oriundos da **OUTORGANTE** serãorepassados à **OUTORGADA GESTORA,** por meio de depósito bancário em conta específica e individualizada para a execução do presente TO, aberta em instituição bancária oficial, após descentralização para outorgada executora.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de conclusão, rescisão ou extinção do presente TO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **OUTORGANTE, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os prazos de vigência do presente TO, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela **OUTORGANTE**, serão prorrogados de ofício pela **OUTORGANTE**, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente TO vigorará a partir da data de sua publicação até o prazo de 60 dias após o término do “Período da(o) Bolsa/Curso”, previsto no preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**  Serão aceitas prorrogações do prazo do “Período da Bolsa” apenas em casos de licenças autorizadas pela FAPEMIG (licença maternidade e tratamento de saúde prolongado), conforme disposto na Chamada FAPEMIG nº 04/2024. Nos termos da Lei Federal n. 13.536, de 15 de dezembro de 2017, no caso de licença maternidade, o período de prorrogação poderá ser, excepcionalmente, por até 120 (cento e vinte) dias, sendo que este pedido de licença deverá ser formalizado previamente à **OUTORGANTE**, anteriormente ao início do período de licença maternidade junto à **OUTORGADA EXECUTORA,** com a devida readequação do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O beneficiário de bolsa de doutorado poderá pleitear sua suspensão para a realização de estágio no exterior ou de doutorado sanduíche vinculado ao tema da tese.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os pedidos de suspensão da bolsa de doutorado deverão ser encaminhados formalmente à FAPEMIG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a suspensão ocorrerá após a autorização da **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O não cumprimento da exigência contida no Parágrafo Terceiro poderá implicar no cancelamento do auxílio e na devolução dos recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O mesmo procedimento contido no Parágrafo Terceiro deverá ser observado para a solicitação de reintegração ou cancelamento da suspensão.

**PARÁGRAFO SEXTO**: O período máximo para recebimento de bolsa é de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, salvo casos expressamente autorizados pela **OUTORGANTE**. Para curso *Lato Sensu* (Especialização) o auxílio é concedido no caso de curso com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e os cursos organizados em módulos poderão ser realizados, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

**PARÁGRADO SÉTIMO**: O “Período da Bolsa” será antecipado caso o bolsista defenda a dissertação/tese antes do previsto.

**CLÁUSULA QUINTA− DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

São obrigações dos **PARTICÍPES** o cumprimento de todas as Cláusulas presentes neste TO, bem como o seguinte:

**I. DOS PARTÍCIPES:**

a) Aceitar os termos e condições do presente TO assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;

b) Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;

c) Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas a este Termo;

d) Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente Instrumento.

**II.** **DOS OUTORGADOS:**

a) Arcar, o **OUTORGADO** responsável, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente TO, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza;

b) Responsabilizar-se pela adequada utilização dos recursos concedidos pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância das cláusulas deste TO, do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH e demais normas da **OUTORGANTE**, não os destinando, em hipótese alguma, a fins diversos, ainda que parcialmente;

c) Explicitar o número do processo correspondente em toda correspondência enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, via correio regular ou comunicação eletrônica;

d) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do presente TO, pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à **OUTORGANTE** e aos órgãos de controle, quando solicitado;

e) Informar à **OUTORGANTE** todo e qualquer tipo de propriedade intelectual depositado, concedido e/ou registrado, em conformidade com a Cláusula Oitava deste TO;

f) Manter, durante toda a execução deste apoio, as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis.

**III.** **DA OUTORGANTE**:

a) Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela **OUTORGANTE**, apresentados pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** ou pela **OUTORGADA EXECUTORA**, conforme plano de trabalho;

b) Realizar a análise da prestação de contas financeira, apresentada pela **OUTORGADA GESTORA**, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e a Cartilha de Prestação de Contas.

**IV. DA OUTORGADA GESTORA:**

a) Manter-se constituída na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

b) Adotar regulamento específico de aquisições e contratações de bens e serviços, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual 47.442/2018, observados os demais dispositivos legais aplicáveis;

c) Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste Termo;

d) Utilizar os recursos exclusivamente para o cumprimento da finalidade prevista no Plano de Trabalho do Projeto;

e) Observar as vedações contidas nos incisos VII e VIII, do art. 6º da Lei n. 22.929/2018;

f) Observar a publicidade de seus atos, conforme estabelecido no art. 8º da Lei nº 22.929, de 2018, salvo no que diz respeito às informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial;

g) Manter-se cadastrada junto à **OUTORGANTE** ou ao **CAGEC-MG** durante o prazo de vigência deste TO;

h) Apresentar para a **OUTORGANTE**, na prestação de contas financeira, observada a Cláusula Décima Primeira do presente TO, a planilha com os custos operacionais que a **OUTORGADA GESTORA** efetivamente executou no projeto, a fim de comprovar percentual que foi destinado a título de despesas operacionais, observado o limite máximo estabelecido na Cláusula Segunda, com devolução da diferença não executada;

i) Encerrar o pagamento das bolsas ao **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** no caso de conclusão do curso e obtenção do título.

**V. DA OUTORGADA EXECUTORA:**

a) Supervisionar os trabalhos e estudos desenvolvidos pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**;

b) Envidar os melhores esforços para o fiel cumprimento das obrigações dispostas no presente TO, sendo subsidiariamente responsável pelas obrigações assumidas pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**;

c) Responsabilizar-se solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A),** em caso de negligência na fiscalização e no acompanhamento da execução das atividades;

d) Liberar o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** para frequentar as disciplinas exigidas no curso, respeitando as regras do Decreto n. 48.176, de 15 de abril de 2021;

e) Informar à **OUTORGANTE** sobre o impacto técnico e econômico dos resultados da pesquisa;

f) Informar, imediatamente e por escrito, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA GESTORA**, sobre a ocorrência de fato excepcional de qualquer natureza, que venha a alterar ou comprometer a execução deste TO, inclusive o desligamento do(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** dos seus quadros ou do curso de que trata o presente apoio, sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores pagos indevidamente ao(à) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A),** devidamente corrigidos;

g) Responsabilizar-se solidariamente pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatório Técnico-Científico, disponibilizado no Sistema Eletrônico, bem como por meio de outros documentos solicitados pela **OUTORGANTE**;

h) Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto.

**VI. DO(A) BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A):**

a) Apresentar documento de conclusão do curso e obtenção do título, à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, tão logo este seja liberado pela instituição ministrante do curso sob pena de ter que devolver à **OUTORGANTE** os valores das bolsas**,** com correção monetária e juros;

b) Comunicar à **OUTORGANTE** e à **OUTORGADA EXECUTORA**, com a devida antecedência, o seu desligamento do curso ou qualquer outro motivo impeditivo da continuidade da bolsa. A **OUTORGANTE** avaliará a necessidade de devolução dos recursos (parcial ou integral) devidamente atualizados;

c) Apresentar à **OUTORGANTE** relatório técnico final dos resultados obtidos em até sessenta dias após o encerramento efetivo da(o) bolsa/curso (seja pelo fim do “Período da Bolsa/Curso”, pelo desligamento do curso, pela rescisão do TO, pela não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou qualquer outro motivo que cause o fim da(o) bolsa/benefício), sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções, no caso de descumprimento;

d) Cumprir as normas deste TO, do Manual da FAPEMIG, do Manual do PCRH, bem como as relacionadas na Cláusula Décima Quarta;

e) Não acumular qualquer tipo de bolsa durante o “Período da Bolsa de Mestrado ou Doutorado”, sob pena de ter que devolver integralmente o valor recebido, com as devidas correções e juros legais;

f) Enviar no momento da prestação de contas técnico-científico, no caso de projeto desenvolvido sob sigilo, o Termo de Sigilo e de Confidencialidade assinado por todas as partes envolvidas na execução do projeto;

g) Fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, além de fornecer 1 (um) exemplar da obra publicada, sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido livro, revista ou qualquer outro trabalho técnico ou científico;

h) Divulgar o presente apoio da **OUTORGANTE** nas palestras, seminários e cursos, ou na promoção do produto resultado do evento através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders, banners*, cartazes, quadros, folheto, dentre outros, sob pena de inadimplência das obrigações ora pactuadas, observada em ano eleitoral a Lei Federal 9.504/97.

**CLAUSULA SEXTA - DAS METAS**

Os **OUTORGADOS** atestam que o Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest, que integra o presente TO independente de transcrição, contém a especificação das metas a serem atingidas, com indicadores que permitem avaliar o seu cumprimento ao longo do tempo.

**PARÁGRAFO ÚNICO**: A **OUTORGANTE** reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, monitorar a execução das metas e atividades, conforme definido no Plano de Trabalho e, após a conclusão dos trabalhos, verificar o cumprimento das condições fixadas no TO.

**CLAUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE**

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes das atividades realizadas em decorrência da bolsa/curso financiada(o) pelo presente TO, obrigam-se os **PARTÍCIPES** a manter sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do presente TO não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPES**, enquanto vigentes os objetivos e finalidade deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos relativos à propriedade intelectual, resultantes de atividades realizadas em decorrência da bolsa/curso financiada(o) pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares as instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos**.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.456/97 (Lei de Cultivares), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), Decreto Estadual n. 47.442/18, bem como a Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

**CLÁUSULA NONA- DOS RESULTADOS ECONÔMICOS**

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do presente TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia**.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04 (Lei de Inovação), da Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação) e da Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICO-CIENTÍFICA**

O **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** obriga-se a realizar a prestação de contas técnico-científica do processo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o seu prazo de execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas técnico-científica será realizada por meio de relatório contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativo(s) do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação, devendo também ser enviado documento autorizando a divulgação do PITCH.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese da reprovação parcial ou integral da prestação de contas técnico-cientifica, o **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** deverá efetuar a devolução dos recursos recebidos, integral ou proporcionalmente, conforme o caso, sem prejuízo da correção monetária devida.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** acompanhará a execução e a apresentação da prestação de contas técnico-científica pelo **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**, inclusive responsabilizando-se pela cobrança e pela aplicação de sanções no caso de inadimplência, sendo obrigada solidariamente à devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas científica, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

 **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA PARCIAL E FINAL**

A **OUTORGADA GESTORA** obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste TO por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da **OUTORGANTE**, bem como a legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de reprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a **OUTORGADA GESTORA** deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** poderão ser responsabilizados solidariamente pela devolução dos recursos em decorrência da reprovação parcial ou integral da prestação de contas financeira, caso a sua ação ou omissão tenha concorrido para a reprovação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais) devidamente identificado com o número do processo, no campo de informações do DAE.

**PARÁGRAFO QUARTO**: No caso da prestação de contas financeira parcial, a **OUTORGADA GESTORA** deverá observar o previsto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA**

A violação de quaisquer das cláusulas do presente TO importará em imediata suspensão da(o) bolsa/curso concedida(o) e, eventual rescisão deste TO, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente TO poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas; por desempenho insatisfatório do(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** e não conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho ou documento equivalente disponível na plataforma Everest; podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério, e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de trinta dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, observada eventual obrigação de devolução dos recursos já recebidos pelo bolsista, conforme regras do programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas nas Leis Federais n. 13.243/2016, n. 10.973/2004 e, no que couber, na Lei nº 14.133/21, Lei Estadual n. 22.929/2018, Decreto Estadual n. 47.442/2018 e demais legislações aplicáveis ao presente instrumento, além do regramento constante no Manual da FAPEMIG, no Manual do PCRH e demais normas internas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alteradas a critério desta, bem como as prescritas na Chamada Pública identificada neste Termo, aplicando-se também os princípios que regem a atuação da administração pública, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Aplicam-se também ao presente TO, de forma subsidiária, o Decreto Federal n. 8.241/2014 e o Decreto Estadual n. 46.319/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Outorga de Bolsa/Curso não cria e não envolve relação empregatícia de qualquer espécie entre o(a) **BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)** e a **OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam e aderem, sem restrições, ao presente TO, como está deferido e se responsabilizam pelo seu fiel cumprimento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO PARA ASSINATURA**

Os **PARTÍCIPES** terão prazo máximo de 10 (dez) dias para realizar a assinatura eletrônica do presente TO, a contar da sua disponibilização via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A **OUTORGADA GESTORA** e a **OUTORGADA EXECUTORA** deverão indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **OUTORGANTE** indica como responsável pela gestão do presente TO o chefe do Departamento de Programas de Bolsas e Eventos Técnicos Jurcimar Ferreira Martins e pela fiscalização a chefia do Departamento de Monitoramento e Avaliação de Resultados Rafael Siqueira Falce Neto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos **PARTÍCIPES** por meio de **TERMO ADITIVO**, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excepcionalmente, a critério da **OUTORGANTE**, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos **OUTORGADOS** em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para remanejamento de recursos e solicitação de alteração do TO deverá ser observado e atendido o disposto na Portaria FAPEMIG PRE n. 24/2022.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, em sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventuais controvérsias que envolvam apenas a **OUTORGANTE** e entidade pública estadual serão dirimidas administrativamente pelas partes ou, na impossibilidade, através da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos junto à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, conforme Lei Estadual 23.172/2018.

Belo Horizonte, **<<TO\_DATAEMISSAO>>.**

**OUTORGANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**OUTORGADA EXECUTORA**

**<<DESEN\_DIRIGENTE>>**

**OUTORGADA GESTORA**

**<<GEST\_DIRIGENTE>>**

**BOLSISTA/BENEFICIÁRIO(A)**

**<<BOLSISTA>>**